



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**EDITAL Nº 90.003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.026/2025**

**Contratação de serviços de geoprocessamento, apoiados em soluções tecnológicas, voltados a melhoria e modernização da eficiência administrativa tributária e não tributária, com geração de produtos que subsidiem a execução da atualização do cadastro imobiliário e multifinalitário para o município de Candói, Estado do Paraná.**

Data e hora de início da sessão pública: 8:30h do dia 04 de julho de 2025.

**Sumário**

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| Sumário .....                                                         | 1  |
| 1. DATA, HORA E LOCAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO ..... | 2  |
| 2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO .....                    | 2  |
| 3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....                                      | 2  |
| 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....         | 3  |
| 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                                    | 3  |
| 6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....  | 5  |
| 7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO .....             | 5  |
| 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA E DE PREÇO .....            | 6  |
| 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....                                 | 7  |
| 10. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                       | 8  |
| 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                      | 10 |
| 12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....   | 12 |
| 13. DOS RECURSOS .....                                                | 13 |
| 14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO .....                                | 14 |
| 15. DA CONTRATAÇÃO .....                                              | 14 |
| 16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO..... | 15 |
| 17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                  | 15 |
| 18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO.....                                | 15 |
| 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                     | 16 |
| 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                       | 18 |

**Anexos**

ANEXO I - Termo de Referência  
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar  
ANEXO II - Modelo de proposta de preço  
ANEXO III - Minuta do contrato.  
ANEXO IV - Declaração unificada.



## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1.026/2025 DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.003/2025

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br), através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### 1. DATA, HORA E LOCAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

1.1. A sessão de abertura da licitação para julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 4 de julho de 2025.**
- **Hora: 8:30h.**
- **Local: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).**
- **UASG: 985499 - Município de Candói-PR.**

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta e documentos de habilitação.

### 2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de geoprocessamento, apoiados em soluções tecnológicas, voltados a melhoria e modernização da eficiência administrativa tributária e não tributária, com geração de produtos que subsidiem a execução da atualização do cadastro imobiliário e multifinalitário para o município de Candói, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades, preços e exigências estabelecidas neste edital e seu termo de referência e demais anexos.

2.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.494.226,55** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

### 3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura ([www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.



3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial ou pelo e-mail [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Compras.gov.br ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.



5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Considerando o porte do município (14.973 habitantes), o escopo do projeto pode ser suficientemente atendido por uma única empresa especializada, portanto, pessoas jurídicas reunidas em consórcio não poderão participar desta licitação.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12. O impedimento de que trata a Cláusula 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



5.4. A vedação de que trata a Cláusula 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em razão do valor da contratação ser superior ao limite estabelecido no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação é de ampla concorrência, portanto, empresas de todos os portes podem participar.

6.2. Microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI) terão benefícios conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sendo:

- **Empate Ficto:** Em caso de empate serão favorecidos conforme a citada lei (detalhes na cláusula 9.16).
- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia (detalhes na cláusula 11.26).

6.3. Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

## 7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e associá-lo ao CNPJ da empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA E DE PREÇO

8.1. Após a divulgação deste edital, os licitantes encaminharão as propostas de técnica e as propostas de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

**1** É necessário o aceite do termo e a seleção da declaração de ME/EPP para iniciar o cadastramento das propostas.

☐ **Termo de Aceitação.** Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

☐ Sim ☐ Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**Termo/declarações**

☒ **Termo de Aceitação.** Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

☐ Sim ☐ Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**Itens**

|                                       |                                                      |                                                                        |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1 OBRAS CIVIS PÚBLICAS ( CONSTRUÇÃO ) | Quantidade solicitada: 1<br>Unidade fornecimento: UN | Valor estimado (unitário): R\$ XX,XX<br><b>Proposta não cadastrada</b> |
| Descrição detalhada<br>Obra de *****  |                                                      |                                                                        |
| Quantidade ofertada<br>1              | Valor unitário (R\$)<br><input type="text"/>         | Valor total<br>R\$ 0,0000                                              |

**Salvar**

8.2.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.



8.2.3. A falsidade das declarações, inclusive a de que trata a cláusula 8.2.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o preço global em moeda corrente nacional (Real), com precisão de duas casas decimais, e anexar a proposta em compatibilidade com o cadastro, o cronograma físico-financeiro (caso não seja enviado será considerado o cronograma elabora pela administração), e o modelo constante do anexo II, bem como os documentos que compõe a proposta técnica conforme item 10.1 do termo de referência.

8.4. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos do edital e seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o termo de referência.

8.5. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.6. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.7. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, BDI, ensaios, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. A preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.3. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



9.5. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

9.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

9.7. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação, realizará, em conjunto com a banca designada para esta finalidade, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e valor, conforme definido no edital.

10.2. A pontuação da proposta de técnica será de responsabilidade única da banca designada, e será realizada nos termos do item 10.1 do termo de referência deste edital.

10.3. Será desclassificado a proposta que não obtiver pelo menos 50 (cinquenta) pontos de Nota Técnica, ou que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer dos quesitos de avaliação relativos à experiência anterior do licitante (EXP) ou do profissional responsável técnico (EET).

10.4. A proposta de preço será avaliada e valorada pelo agente de contratação, em conformidade com as regras dispostas no item 10.2 do termo de referência deste edital.

10.5. Serão desclassificadas, as propostas de preço que apresentarem valores baseados em outra proposta, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor, que contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou que apresentarem incompatibilidade com edital ou vícios insanáveis.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. O cálculo da nota final (NF) dos licitantes será realizado pelo agente de contratação, até a segunda casa decimal e desprezada as demais, em conformidade com o item 10.3 do termo de referência deste edital.



10.8. Encerrados o julgamento, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante, e no caso de empate, após aplicação do disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado sorteio.

10.9. Será considerado como vencedor o licitante que obtiver a maior nota final (NF).

10.10. Definido a ordem de classificação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.10.1. SICAF.

10.10.2. Cadastro de restrições ao direito de contratar, mantido pelo TCE-PR.

10.10.3. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula 6.3 e 8.2.1 deste edital.

10.12. Sendo aceito provisoriamente a proposta, a sessão será suspensa e será designado data e hora para o licitante realizar a prova de conceito nos termos do item 4.16 e 4.17 do termo de referência.

10.16. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.17.1. conter vícios insanáveis;

10.17.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.17.3. seja reprovado na prova de conceito;

10.17.4. apresentar preços inexequíveis;

10.17.5. permanecer acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;

10.17.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



10.18. Caso a proposta seja aprovada na prova de conceito e atenda ao edital, será aceita pelo agente de contratação, e iniciado a fase de habilitação.

10.19. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data**. Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

11.5. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

### Habilitação jurídica



11.8. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

#### **Habilitação Técnica**

11.9. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da empresa participante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

11.10. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do seu responsável técnico, dentro do prazo de vigência.

11.11. Comprovação de inscrição no Ministério da Defesa na categoria “A”, como empresa especializada para realização de serviços de aerolevantamento, para a etapa de execução da cobertura aerofotogramétrica (fase aeroespacial) e seu processamento (fase decorrente).

11.12. Atestado de Visita, caso o licitante tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela Administração através do servidor competente, comprovando que o licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, no local onde se realizará os serviços objeto da licitação.

11.12.1. Caso o licitante deseje realizar a visita técnica, deverá agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Tributação do Município pelo telefone (42) 3638-8036 ou e-mail: [tributario@candoi.pr.gov.br](mailto:tributario@candoi.pr.gov.br).

11.13. Declaração Própria para aquelas licitantes que optarem por não realizar a vistoria técnica no local dos serviços, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora, conforme descreve o edital, seus anexos e sub anexos.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.15. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.16. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo IV deste edital.



## **Habilitação Econômico-Financeira**

11.20. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos últimos dois exercícios sociais, registrados no órgão competente.

11.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 3 (três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

## **Demais disposições**

11.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.23. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após o encerramento da licitação.

11.26. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.26.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.27. Constatado a apresentação e conformidade de todos os documentos exigidos nas Cláusulas 11.8 à 11.21 a proposta será habilitada, do contrário, inabilitada.

## **12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **Proposta**



12.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

### **Documentos de habilitação**

12.2. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

### **Realização de diligências**

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam as Cláusulas 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou não cadastrados no sistema eletrônico, não serão conhecidos.



13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br).

## **14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contrato será por escopo, e terá duração inicial de 16 (dezesesseis) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



15.3. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

15.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

## **16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

16.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a contar de 25 de março de 2025 (data do orçamento estimado), os preços pactuados para a execução do objeto permanecerão inalterados, independentemente de qualquer variação nos custos de insumos ou índices econômicos.

16.2. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do contrato ainda não executadas. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da solicitação.

16.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

16.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

## **17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam na minuta do contrato anexado neste edital.

## **18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

18.1. As disposições do recebimento, forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema digital acessível no link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>.



18.3. Os fiscais do contrato serão o Sr. **Eder Selestrino**, designado pela Portaria nº 484/2025 e a Sra. **Lucieli Pinheiro da Silva Bodanese**, designada pela Portaria 485/2025.

18.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

18.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

## 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, inclusive a declaração unificada;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não anexar no sistema a proposta adequada ao último lance ofertado;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

19.1.4. não efetuar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista tardia de que trata o art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no prazo determinado pelo pregoeiro.

19.1.5. executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.

19.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.7. fraudar a licitação;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 19.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 19.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 19.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 19.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. advertência;
  - 19.2.2. multa;
  - 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nas Cláusulas 19.1.1 a 19.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;
  - 19.4.2. Para as infrações previstas nas Cláusulas 19.1.8, a 19.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas Cláusulas 19.1.1 a 19.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas Cláusulas 19.1.8 a 19.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nas Cláusulas 19.1.1 a 19.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Cláusula 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O termo de julgamento será divulgado no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

20.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.



20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br).

Criado em 30 de abril de 2025 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**, Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023.



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)



**ANEXO II**  
**PROPOSTA FINAL**  
(timbre da empresa)

(local e data)

Ao  
Município de Candói - Estado do Paraná  
Processo nº 1.026/2025 de Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025.

Identificação da empresa:

|               |  |           |           |
|---------------|--|-----------|-----------|
| Razão Social: |  |           |           |
| CNPJ:         |  | Telefone: | (   )   - |
| Email:        |  |           |           |

Identificação do Responsável pela assinatura do contrato:

|                |  |                   |  |
|----------------|--|-------------------|--|
| Nome:          |  |                   |  |
| CPF:           |  | RG/Órgão Emissor: |  |
| Cargo:         |  |                   |  |
| Email pessoal: |  |                   |  |

Prezados Srs.

A empresa acima qualificada vêm respeitosamente ao Município de Candói, apresentar proposta no valor GLOBAL de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, relativo a execução de serviços de geoprocessamento, apoiados em soluções tecnológicas, voltados a melhoria e modernização da eficiência administrativa tributária e não tributária, com geração de produtos que subsidiem a execução da atualização do cadastro imobiliário e multifinalitário para o município de Candói, Estado do Paraná, em conformidade com o edital da Concorrência Eletrônica nº 90.003/2024.

Em anexo, encaminhamos nosso cronograma físico-financeiro.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

(Identificação e assinatura do responsável legal ou  
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



**ANEXO III - MINUTA  
CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO Nº 1.026/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.003/2025**

**O MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do Processo nº 1.026/2025 de Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO (art. 92, I e II)**

Execução de serviços de geoprocessamento, apoiados em soluções tecnológicas, voltados a melhoria e modernização da eficiência administrativa tributária e não tributária, com geração de produtos que subsidiem a execução da atualização do cadastro imobiliário e multifinalitário para o município de Candói, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas deste instrumento e seus anexos.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025 e seus anexos, inclusive a proposta de preço e proposta de técnica do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Para o serviço de licenciamento de sistema, suporte técnico e hospedagem, que é de natureza contínua, os prazos contratuais poderão ser prorrogados por sucessivos períodos, respeitado o limite decenal, com a necessidade motivada da Administração Pública Municipal, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, para os demais serviços que são por escopo, os prazos serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for inteiramente concluído no período fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no contrato, conforme dispositivo do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PREÇO (art. 92, V)**

O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional (Real), que será pago pelo contratante ao contratado, conforme cronograma de desembolso



constante da Cláusula Décima Segunda, e de acordo as características, quantidades e preços unitários a seguir, referente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Durante os primeiros 12 (doze) meses, a contar de 25 de março de 2025 (data do orçamento estimado), os preços pactuados para a execução do objeto permanecerão inalterados, independentemente de qualquer variação nos custos de insumos ou índices econômicos.

A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do contrato ainda não executadas. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da solicitação.

§ 2º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 3º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 1.026/2025 - Despacho 7, há créditos orçamentários no valor de R\$ 1.494.226,55 para cobertura das despesas desta contratação, estando consignado na LOA de 2025, especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação 05.002.04.129.0002.2011 - Manutenção do Departamento de Tributação, conta 800, natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 0 - Recursos Ordinários (Livre), sendo R\$ 44.226,55 do Grupo da Fonte "Do Exercício" e R\$ 1.450.000,00 do Grupo da Fonte "De Exercícios Anteriores".

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço destinado a ferramentas de tecnologias, ficando expressamente vedado a subcontratação de outras parcelas, sob pena de rescisão deste contrato e imposição de outras penalidades previstas em lei e contrato.

§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 2º O contratado apresentará ao contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

##### **Condições, prazos e local de execução:**

O serviço será solicitado através de emissão de ordem de serviços e fornecimento da nota de empenho.

§ 1º O prazo de execução para o serviço contínuo “Licenciamento de sistema, Suporte Técnico e Hospedagem” é de 12 (doze) meses, e para os demais serviços que são por escopo é de 10 (dez) meses.

§ 2º Todas as metodologias que devem ser utilizadas para os serviços propostos são usuais aos serviços a serem gerados, devendo estar compatibilizadas com as especificações técnicas definidas neste termo de referência e com as normas técnicas usuais e aplicáveis, devendo conter ainda os critérios que se utilizará na execução dos trabalhos, os equipamentos, softwares e pessoal necessários, o sistema de controle da qualidade a ser empregado, cronograma físico contendo os prazos de execução de cada etapa e sub-etapas e de entrega dos produtos finais e um fluxograma mostrando a inter-relação entre as diversas etapas dos trabalhos, sendo que todos os serviços propostos deverão ser executados e entregues no prazo máximo em até 10 (dez) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por igual período, junto com o desembolso total, contados da solicitação do órgão interessado.

##### **Cronograma**

§ 3º O cronograma a seguir servirá de base teórica para os eventos e faturamentos, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes, por proposta apresentada pelo contratado e aprovado pelo contratante. Ressaltando-se que os pagamentos serão efetuados somente aos serviços efetivamente prestados, apresentados em medição mensal a ser elaborada e entregue a administração pública em tempo hábil para sua análise e aprovação antes da emissão da nota fiscal.

| ITEM | PRODUTOS E SERVIÇOS | UNIDADE | QTD. | Meses |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |
|------|---------------------|---------|------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|
|      |                     |         |      | 1     | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |



Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/ADAD-4103-9699-CB33> e informe o código ADAD-4103-9699-CB33



|    |                                                                                                                                                |       |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 17 | Serviços especializados de apoio as atividades de importação de dados cadastrais, apoio ao lançamento do IPTU e de atendimento ao contribuinte | Horas | 250 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 18 | Capacitações dos servidores no uso do Sistema                                                                                                  | Horas | 40  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA NONA  
REUNIÃO DE PARTIDA**

Como condição para o início do objeto, o contratado deverá agendar reunião de partida com o fiscal do contrato, na qual estarão presentes representantes das partes, fiscal e gestor do contrato e demais interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no edital e projeto executivo:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência do edital da licitação:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade, inclusive com relação a operação de aeronave/drones e etc.;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio;



VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, termo de referência e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e qualquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

X - se responsabilizar por todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos, diretos e indiretos que sejam necessários à execução do objeto, incluindo eventuais deslocamentos, hospedagem e alimentação;

XI - se responsabilizar pela fidedignidade das informações geradas e coletadas na prestação do serviço;

XII - manter a estrita confidencialidade dos dados que tiver acesso durante a prestação do serviço, com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou acesso a qualquer terceiro.

XIII - no encerramento do contrato, o contratado deverá disponibilizar ao contratante, sem quaisquer ônus, o backup integral do banco de dados do sistema, em formato que possibilite a completa e perfeita migração para outros sistemas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **Nota Fiscal**

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar expresso na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 1º Na nota fiscal deverá constar os dados bancários pelo qual ocorrerá o pagamento, a referência ao contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I - Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

II - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

III - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

### **Recebimento do Objeto**



§ 2º O serviço deverá ser recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

II - definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do serviço pela contratante, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

§ 3º O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se esse estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o termo de referência ou com o edital. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, o contratante poderá notificar o contratado para que ela providencie a correção necessária.

§ 4º O serviço poderá ser executado em dias e horários que melhor atender à funcionalidade do objeto deste contrato.

## Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## Prazo de Pagamento

§ 7º O pagamento será até o dia 15 de cada mês, relativo às parcelas concluídas no período, em conformidade com o cronograma a seguir:

| ITEM           | PRODUTOS E SERVIÇOS                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QTD.  | Meses |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | % Total |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|
|                |                                                                                                                                                                                             |         |       | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    | 13    | 14    | 15    | 16    | 17    | 18    | 19    | 20    |         |
| 1              | Plano de Trabalho – Deverá ser apresentado o plano com antes do início das demais atividades                                                                                                | Serviço | 1     | 5,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 5%      |
| 2              | Prestação de serviços de diagnóstico relacionado a tributos de IPTU e ITBI, com apresentação dos resultados em reunião com os técnicos municipais e de gestão.                              | Serviço | 1     | 3,50% | 3,50% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 7%      |
| 3              | Atualização da Planta de Valores (PVG)                                                                                                                                                      | Serviço | 1     |       |       |       |       | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% | 1,80% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 9%      |
| 4              | Fornecimento de base cartográfica e cadastral digital na escala 1:1.000                                                                                                                     | km²     | 11,5  | 5,00% | 6,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 12%     |
| 5              | Execução do Perfilamento Laser com 6 pontos/m²                                                                                                                                              | km²     | 11,5  | 1,50% | 1,50% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 3%      |
| 6              | Implantação de Marcos Geodésicos                                                                                                                                                            | Unidade | 13    | 2,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 2%      |
| 7              | Fornecimento de Modelos Digitais de Terreno e Superfície                                                                                                                                    | km²     | 11,5  |       | 0,50% | 0,50% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 1%      |
| 8              | Fornecimento de Imagens/Ortofotos Digitais e Ortomosaico                                                                                                                                    | km²     | 11,5  |       | 1,00% | 1,00% | 1,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 3%      |
| 9              | Atualização do cadastro de logradouros e infraestrutura                                                                                                                                     | km²     | 11,5  |       |       | 1,00% | 1,00% | 1,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 3%      |
| 10             | Atualização do Cadastro de Unidades Imobiliárias                                                                                                                                            | Unidade | 1.000 |       |       |       |       | 2,67% | 2,67% | 2,67% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 8%      |
| 11             | Revisão das demais unidades imobiliárias                                                                                                                                                    | Unidade | 4.000 |       |       |       |       | 1,25% | 1,25% | 1,25% | 1,25% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 5%      |
| 12             | Execução do Imageamento Móvel Terrestre 360° das vias do urbanas e fornecimento das imagens resultantes em sistema de informações geográficas                                               | km      | 145   |       |       | 4,50% | 4,50% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 9%      |
| 13             | Vinculação dos lotes da Cartografia com a inscrição imobiliária municipal para fins de integração com a base do sistema tributário                                                          | Lotes   | 4.000 |       |       |       |       | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 4%      |
| 14             | Geração da Base Cadastral contendo quadras, lotes, eixos e nomes de logradouros                                                                                                             | km²     | 11,5  |       |       |       |       |       |       | 2,00% | 2,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 4%      |
| 15             | Implantação de Sistema de Informações geográficas/integração com base do sistema Tributário e Customizações necessárias para o funcionamento do sistema de acordo com a realidade municipal | Serviço | 1     |       |       |       |       |       |       |       | 2,00% | 2,00% | 2,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 8%      |
| 16             | Prestação De Suporte Técnico E Hospedagem Para O Sistema                                                                                                                                    | Mensal  | 12    |       |       |       |       |       |       |       |       | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 0,83% | 10%     |
| 17             | Serviços especializados de apoio as atividades de importação de dados cadastrais, apoio ao lançamento do IPTU e de atendimento ao contribuinte                                              | Horas   | 250   |       |       |       |       | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 6%      |
| 18             | Capacitações dos servidores no uso do Sistema                                                                                                                                               | Horas   | 40    |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 1,00% |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 1%      |
| Desenho Mensal |                                                                                                                                                                                             |         |       | 0,0%  | 18,0% | 17,0% | 7,0%  | 9,7%  | 8,7%  | 9,7%  | 9,1%  | 5,6%  | 4,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 0,8%  | 100%    |



[O cronograma acima é estimado pela administração, mas poderá ser ajustado no momento da licitação]

§ 8º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### **Forma de Pagamento**

§ 9º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)**

Constituem riscos a serem suportados pelo Contratado:

- I - refazimento de serviço mal executado ou não aceito pela fiscalização;
- II - despesas além do provisionado, principalmente com pessoal, deslocamentos, hospedagem, alimentação e combustíveis;
- III - despesas ordinárias ou extras, com licenças de softwares, necessárias para a prestação do serviço;
- IV - extravio, danos ou furto de seus bens;
- V - indenizações e responsabilidades na via administrativa, civil e criminal, decorrente de falha na prestação do serviço, imprudência ou imperícia;
- VI - pagamento de multas em função de execução do serviço em desconformidade com o contrato, ou com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, o Sr. **Eder Selestrino** (Portaria nº 484, de 2025) e Sra. **Lucieli Pinheiro da Silva Bodanese** (Portaria nº 485, de 2025).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Finanças, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

***No caso do serviço contínuo [licença do sistema, hospedagem e suporte técnico] {***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

***} No caso dos serviços por escopo: {...***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Quando a não conclusão do contrato referida § 1º decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela eventual não aprovação do processo licitatório pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



§ 5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

***} As cláusulas a seguir são iguais, independente de ser contrato por escopo ou não {***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**



## PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado Digitalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, como **contratante**, pelo Sr. \_\_\_\_\_ como **contratado**, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(papel timbrado do licitante)**

Ao  
Município de Candói, Estado do Paraná  
Processo nº 1.026/2025 de Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
através de seu representante legal subscrito:

( ) Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

*\* Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação supramencionado.

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a) ....., inscrito no CPF nº ..... e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....] ocupante do cargo de ..... nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**



8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail ....., produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou  
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADAD-4103-9699-CB33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 12/05/2025 10:41:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/ADAD-4103-9699-CB33>